



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS



Lei Municipal nº 626, de 09 de fevereiro de 2022.

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE BOLSA FORMAÇÃO PARA ESTUDANTES DO ENSINO MEDIO PROFISSIONALIZANTE COM RECURSOS INSUFICIENTES, PRÓPRIOS E FAMILIARES, PARA O CUSTEIO DE SEUS ESTUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Bolsa Formação para estudantes do Ensino Médio Profissionalizante com recursos insuficientes, próprios e familiares, para o custeio de seus estudos.

Art. 2º - Para se inscrever no Programa, o estudante deverá:

I - estar matriculado em instituição de ensino médio profissionalizante de natureza pública situada em localidade diversa do município de Porteiras;

II - comprovar o deslocamento diário, durante o período letivo, entre o município de Porteiras e a cidade onde cursa o aluno;

III - comprovar que reside no município de Porteiras.

Parágrafo Único - Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas em estatutos ou normas contratuais privadas, além de, já sendo beneficiário, a exclusão sumária do Programa.

Art. 3º - O benefício será suspenso caso haja a interrupção das aulas na modalidade presencial.

Art. 4º - O município disponibilizará a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para o custeio integral do Programa Bolsa Formação que será dividido entre os estudantes cadastrados e beneficiários.

§ 1º - O valor individual que perceberá cada estudante será fixado por meio de Decreto Municipal, observado a quantidade de beneficiários.

§ 2º - O Programa Bolsa Formação não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

CNPJ:07.654.114/0001-02 CGC: 06.920.279-06  
Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63 270-000  
PABX: (88) 3557- 1254/ 1230/ 1242 /1253  
E-mail: [secretaria@porteiras.ce.gov.br](mailto:secretaria@porteiras.ce.gov.br)



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

§ 3º - A Bolsa Formação será concedida somente durante o período letivo, não contemplando férias e/ou recessos escolares.

Art. 5º - O aluno que entenda fazer jus ao Bolsa Formação deverá formular requerimento junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovante de matrícula em escola pública profissionalizante situada em outra cidade e que exija o deslocamento do aluno;

II - comprovante do endereço da escola profissionalizante;

III - cópias autenticadas da Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física e do comprovante de residência;

Parágrafo único - O comprovante de residência deverá ser feito por meio de faturas de consumo de água ou energia em nome do beneficiário, ou, em caso de residir com os pais, em nome de qualquer deles.

Art. 6º - O aluno beneficiário obriga-se, por meio de Termo de Compromisso, a:

I - frequentar assiduamente as aulas, com o mínimo de setenta e cinco por cento de frequência;

II - não ter reprovação em qualquer disciplina, durante o período em que estiver na condição de bolsista;

III - não efetuar trancamento ou suspensão da matrícula.

Art. 7º - O benefício da Bolsa Formação será automaticamente cancelado:

I - se houver reprovação em qualquer disciplina, por média ou por falta;

II - por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no Programa;

III - por morte do beneficiário.

Art. 8º - Os recursos financeiros para implementação e operacionalização do Programa serão oriundos do Tesouro Municipal, através de dotação orçamentária própria, além de outras fontes e convênios a serem obtidos pela organização gestora.



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos nove (09) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

#### **CERTIFICA**

que a Lei Municipal nº 626, de 09 de fevereiro de 2022, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE BOLSA FORMAÇÃO PARA ESTUDANTES DO ENSINO MEDIO PROFISSIONALIZANTE COM RECURSOS INSUFICIENTES, PRÓPRIOS E FAMILIARES, PARA O CUSTEIO DE SEUS ESTUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e nas Secretarias Municipais.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 09 de fevereiro de 2022.

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, aluno(a) devidamente matriculado(a) na Escola de Ensino Médio Profissionalizante \_\_\_\_\_, situada na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ no Curso/Área \_\_\_\_\_, sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário(a) do Bolsa Formação, conforme regulamento vigente, e nesse sentido, **COMPROMETO-ME** a respeitar as seguintes cláusulas:

I - frequentar assiduamente as aulas, com o mínimo de setenta e cinco por cento de frequência;

II - não ter reprovação em qualquer disciplina, durante o período em que estiver na condição de bolsista;

III - não efetuar trancamento ou suspensão da matrícula;

IV - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Porteiras(CE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_